

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.168248/2020-05
RECORRENTE: MATILDE MARDEGAM SPANHOL
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU AOS VIUVOS
RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

EMENTA

Isenção de IPTU aos viúvos, prevista na Lei 8.673/2001, conforme artigo 1º inciso IV e suas alíneas.

Apresentação da certidão atualizada do registro do imóvel, motivo do indeferimento em primeira instância, porém, sendo possível concluir que o registro da transferência do imóvel ocorreu depois do fato gerador do IPTU de 2020, ou seja, 01/01/2020, assim, fica comprovado que a recorrente não preenche todos os requisitos para ter o direito ao benefício da isenção.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 233/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MATILDE MARDEGAM SPANHOL**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento quanto I senção de IPTU para aos viúvos para imóvel com cadastrado junto ao Município de Londrina com inscrição imobiliária nº 03040010101390001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 6 de Dezembro de 2022

Eduardo Luis de Oliveira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE